



15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O contratante exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da contratada. Esta fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela contratante, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do poder público municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

15.2 Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissos, não previsto no edital de licitação, no contrato, nas leis, regulamentos, especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto contratado; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da contratada e seus prepostos e empregados, sem que aludida contratada faça jus a qualquer indenização.

15.3 Cabe à empresa Contratada, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

15.4 A eventual aceitação dos serviços por parte do Município não eximirá a firma contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da Contratada.

15.5 Responsável técnico: ADRIANA ABREU DOURADO CREA 64060

16 - DO COMPROMISSO DA LICITANTE

16.1 - Obriga-se a contratada a executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações constantes do edital de licitação e das normas técnicas, atinentes aos serviços executados e as disposições do contrato, além dos anexos do edital, da correspondente licitação;

16.2 - Substituir as suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vício, defeitos, ou incorreções, resultante da execução do objeto sob concessão ou de equipamentos empregados;

16.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.4 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

16.4.1 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

16.5 - A contratada compromete-se a executar os serviços objeto do contrato pelo preço que propôs na planilha, aceita pelo Município.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 Com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, o Município de Vitória da Conquista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência;

17.1.2 Multa, na forma prevista no contrato;

17.1.3 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

18 - RESCISÃO

18.1 A rescisão do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Município, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles;

18.2 Não cumprimento pela contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;

18.2.1 Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;

18.2.2 Atraso injustificado no início da execução das obras;

18.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 5 (cinco) dias;

18.2.4 Subcontratação total ou parcial do contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

18.2.5 Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo município para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;

18.2.6 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.2.7 Decretação de falência da firma contratada;

18.2.8 Dissolução da sociedade.

18.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do contrato;

18.4 Razões de interesse público de alta relevância, e amplos conhecimentos justificados e determinados pelo Município;

18.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

19.1.1 Unilateralmente pela Administração

19.1.2 Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.1.3 Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

19.1.4 Por acordo entre as partes, quando conveniente a presente licitação e adjudicação do seu objeto, a **ADJUDICATÁRIA** será convocada no prazo de até 05 dias para substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos, destinados a fundamentar as decisões.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- 21.1** Fica entendido que toda a documentação da licitação fornecida pelos **LICITANTES** completa-se entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam;
- 21.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 21.3** Nenhuma indenização será devida à empresa **LICITANTE** pela elaboração das propostas de que trata o presente Edital;
- 21.4** Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem a assinatura do contrato, deverão ser comunicados, por escrito, e devidamente comprovados dentro do prazo de 03 (três) dias do evento, para que possam ser considerados válidos, a critério do Município de Vitória da Conquista, quando a **ADJUDICATÁRIA** alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas;
- 21.5** Para quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas pertinentes à presente licitação, os interessados deverão dirigir-se à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, diretamente no endereço:
- Praça Joaquim Correia, 55 – Centro**
45.040-901 – Vitória da Conquista – BA
Tel. (77) 3424 8515 / 8518
- 21.5.1** Todos os pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser feitos **POR ESCRITO (CORRESPONDÊNCIA)**, até o 3º (terceiro) dia anterior à data prevista para a entrega das propostas;
- 21.5.2** A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** responderá, oficialmente, até o 5º dia útil, às consultas de esclarecimento que, a seu critério, julgar pertinentes, diretamente ao consulente; ou, se o assunto for de interesse geral, o pedido de esclarecimento e a devida resposta.
- 21.6** Os termos dispostos neste Edital, as Cláusulas e condições contratuais e as constantes nos Anexos completam-se entre si, reportando um instrumento ao outro, em caso de dúvidas ou omissões.
- 21.7** Os casos omissos serão decididos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, à luz da legislação pertinente e aplicável;
- 21.8** Todos os procedimentos relativos à presente licitação subordinam-se aos princípios e ao regime da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, inclusive direito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

21.9 Para dirimir litígios judiciais oriundos desta Licitação e do respectivo Contrato fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, com renúncia expressa de quaisquer outro, por mais especial que seja.

21.10 A participação nesta Licitação evidencia a aceitação das condições do presente Edital, cabendo ao Proponente o exame cuidadoso do seu objeto, bem como inteirar-se dos diversos aspectos que possam influir, direta ou indiretamente, no fornecimento do material.

21.11 Todos os documentos, atestados ou certidões emitidas por órgãos ou empresas estrangeiras, deverão ser traduzidos para o português, através de tradutor juramentado e estarem devidamente registrados nos órgãos competentes, cujas provas devem fazer a empresa **LICITANTE**.

21.12 As despesas decorrentes desta **TOMADA DE PREÇOS** correrão por conta da seguinte Rubrica Orçamentária, Atividade 1009, Elemento 44.90.51.00, subelemento não informado, Fonte de Recursos: 99 TESOURO MUNICIPAL.

21.13 O Município fornecerá aos interessados todos os elementos necessários à elaboração da proposta, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referentes ao custo de reprodução do edital e seus anexos, que serão disponibilizados no endereço eletrônico: www.pmvc.ba.gov.br;

21.14 Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do contrato e em razão de fato superveniente, devidamente comprovado, o direito de revogar ou anular o processo licitatório, sem que caiba o direito de reclamação ou pedido de indenização por parte da empresa vencedora;

21.15 Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	- Minuta do Contrato
ANEXO II	- Planilhas: Quantidade de Insumos/Materiais, Estimativa de Custos e Cronograma físico-financeiro

21.15.1 – Os Projetos executivos estarão disponíveis em mídia de CD e plantas que estarão a disposição dos licitantes na Coord. de Obras – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Vitória da Conquista, 03 de maio de 2013

Valdemir Oliveira Dias
Secretario Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO ADM Nº 03.426/2013
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2013

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**

_____.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____._____._____, residente e domiciliado na _____, Nº _____, bairro _____, Vitória da Conquista - BA, e a _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____, residente e domiciliado _____, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de construção de 01 (uma) Casa Popular Padrão B1, em área de terreno situada na Rua A, Loteamento Conquistinha, Bairro Recreio, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em conformidade com o Anexo I – Projeto Executivo do edital licitatório da Tomada de Preço de nº ____/2012, e nas condições estabelecidas neste instrumento, por meio do regime de execução menor preço global, tendo como responsável técnico a senhora Adriana Abreu Dourado – CREA/BA 64.060.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá realizar a obra, pautada estritamente nos termos da cláusula primeira, das planilhas anexas e do Edital de Tomada de Preço nº _____, principalmente no que dispõe os memoriais descritivos, observando a qualidade dos materiais empregados, suas respectivas quantidades, os prazos de execução de cada etapa e as normas gerais de engenharia e arquitetura.

2.1. O prazo máximo para execução da obra é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pelo serviço prestado, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____, (_____ reais), por meio de depósito/transferência bancária na conta nº _____- Agência _____- Banco _____ em nome da **CONTRATADA**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes e etc.

3.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2. A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, por meio de medições e respectivos pagamentos, conforme definido no item 13 do edital.

3.3. O Pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme boletins de medição aprovados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

3.4. Os boletins de medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo constante neste contrato ou na Ordem de Serviços, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência.

3.5. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

3.6. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, a apresentação do comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, antes da emissão da primeira fatura, conforme estabelecido no item 13.5 do edital.

3.7. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**, acompanhada da fatura correspondente em 03 (três) vias e da guia de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, cujo vencimento, estabelecido em lei, tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados, conforme estabelecido no item 13.6 do edital.

3.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

3.9. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.10. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.9”, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pleito;

3.10.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.10”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a **CONTRATADA** fica vinculada ao **CONTRATANTE**, para efeito da garantia da obra, na forma do art. 618 do Código Civil, ficando responsável pelas alterações necessárias, caso estejam defeituosos ou apresentem algum vício ou irregularidade técnica, nos termos e condições constantes na cláusula primeira.

Cláusula Quinta - DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar junto ao Departamento do **TESOURO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, a título de garantia do contrato, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, pela qual garantirá a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

5.2. A **CONTRATADA** poderá optar por quaisquer das modalidades de garantias previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia terá como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias.

5.4. Por meio desta garantia, a **CONTRATADA** responderá, financeiramente, sem prejuízo de outras medidas, de caráter adicional, que possam vir a serem adotadas, por qualquer dano de sua responsabilidade para com a União, Estado, Município ou terceiros.

5.5. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, por mais de noventa (90) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, observando-se o prazo conforme estabelecido no subitem 12.1 do edital.

5.6. A garantia será devolvida após o recebimento definitivo da obra, descontadas, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, aplicando-se ao contrato, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do Artigo 48 da lei federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1. Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

6.1.1. Liberar a área para execução dos serviços, desimpedida de qualquer entrave que possa prejudicar o andamento dos serviços.

6.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

6.3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

6.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

7.1. Executar, rigorosamente e cumprir tempestivamente, as determinações do Edital de Licitação e das Normas Técnicas, atinentes aos serviços executados e às disposições contratuais, além dos anexos que compõem o edital.

7.2. Substituir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos, ou incorreções;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à execução do contrato;

7.4.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.5. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a executar os serviços objeto do contrato pelos preços unitários que propôs na planilha, aceita pelo Município.

7.6. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará com base nos artigos 7º da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
 - III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
 - VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;

- 8.2.** A CONTRATANTE, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a CONTRATADA, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;
- 8.3.** A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;
- 8.4.** As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;
- 8.5.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**, mediante pessoal especializado, designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.1.1.** A fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, ora **CONTRATANTE**, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.
- 9.1.2.** Reserva-se ao órgão fiscalizador o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da **CONTRATADA** e de seus prepostos e empregados, sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer indenização.
- 9.1.2.1.** As atribuições da fiscalização, ressalvadas as disposições constantes neste item, são as constantes das Condições Gerais de Contratação que integram o Edital da correspondente Licitação.
- 9.2.** Cabe à **CONTRATADA**, permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.3.** A eventual aceitação dos serviços por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que, eventualmente, venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Prefeito Municipal ressalvando-se que, quando e se for utilizada subcontratação, obriga-se a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Município e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Município o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas na Tomada de Preço ____/20__, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

- 12.1.** A rescisão do Contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:
- 12.1.1.** Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos ou o seu cumprimento irregular;
- 12.1.2.** Lentidão do cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da realização do seu objeto no prazo estipulado;
- 12.1.3.** Atraso injustificado no início da execução das obras e serviços;
- 12.1.4.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 12.1.5.** Subcontratação total ou parcial do Contrato, associação com outra empresa, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;
- 12.1.6.** Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

- 12.1.8.** Decretação de falência da **CONTRATADA**;
12.1.9. Dissolução da sociedade;
12.1.10. Alteração social ou modificação da finalidade ou da sua estrutura, que prejudique a execução do Contrato;
12.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;
12.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, respeitadas as disposições legais, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1.1. Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação do projeto ou das especificações em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

13.1.2. Por acordo entre as partes, quando conveniente a substituição da garantia da execução; quando necessária a modificação dos termos de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários e, ainda, nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima Quarta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Atividade(s) _____, Elemento(s) _____, Sub-elemento (s) ____ e Fonte(s) de Recurso ____ e __, conforme Nota de Empenho nº _____,

14.1. Em caso de mudança de exercício financeiro a dotação orçamentária será automaticamente reajustada, sem necessidade de termo aditivo.

Cláusula Décima Quinta – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos, em especial o Memorial Descritivo.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no anexo VIII do Edital da Tomada de Preço nº ____/20____, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – Ba , ____ de _____ de 20____.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF :

CPF :